



24
112

D.O.E., Sec. I, São Paulo, 92 (093), sexta-feira, 21 maio 1982

CULTURA

Secretário: JOÃO CARLOS MARTINS

Gabinete do Secretário

Resolução 24, de 5-5-82

O Secretário Extraordinário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 148, de 15 de agosto de 1969, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado como monumento de interesse histórico e arquitetônico o Edifício onde a Pinacoteca do Estado se encontra atualmente instalada, alião à Avenida Tiradentes, 141, nesta Capital. Trata-se de fino exemplar remanescente de construção em estilo neo-clássico do final do século, projeto do engenheiro, arquiteto Ramos de Azevedo, figura exponencial de nossa arquitetura na época, e peça indispensável para a integridade do conjunto monumental que vai da Estação Sorocabana até o Convento da Luz, em nosso centro urbano.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.